



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO. REPUBLICAÇÃO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada pela Lei 13.204/2015, que *“considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...”*, a ser pactuado entre o Município de Santa Fé, Estado do Paraná, e a Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ, que tem por objetivo, de acordo com seu estatuto social, promover e articular ações de defesa e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade mais justa e solidária, garantindo um ambiente propício à educação e ao desenvolvimento saudável dos alunos matriculados, e como Objeto do Plano de Trabalho o seguinte: “Estabelecer as bases de cooperação para oferecer atendimento educacional especializado, na modalidade de Ensino Especial, que serão realizados pela Escola Novo Amanhecer – Modalidade de Educação Especial mantida pela APAE de Santa Fé, Paraná, código INEP 41020936, à 56 alunos com deficiência intelectual, múltipla deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, assim como, assegurar aos estudantes, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para um atendimento que contemple suas especificações em cada programa ofertado, objetivando que o processo ensino aprendizagem seja dinâmico, participativo e focado na construção de conhecimento que valorize o pleno desenvolvimento das habilidades e competências.”

Considerando o Artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que permite a parceria decorrente de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, Considerando o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.404 de 17 de junho de 2025, que autoriza o Município de Santa Fé a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé,





pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.890.825/0001-68, no exercício de 2025, com a finalidade de promover repasses de recursos provenientes do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB 2025), visando atender o objetivo proposto no Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 272.990,34 (duzentos e setenta e dois mil e novecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), **JUSTIFICA-SE A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a formalização do respectivo Termo de Fomento, haja vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil do município, em razão da natureza singular do objeto da parceria e das metas previstas que só podem ser atingidas por uma única entidade, qual seja a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA – FÉ, inscrita no CNPJ nº 80.890.825/0001-68**, com o endereço na Chácara Novo Amanhecer, Rodovia PR 458, KM 18, no município de Santa Fé, Estado do Paraná.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação no sítio eletrônico oficial do município: <https://www.santafe.pr.gov.br/>, bem como, no órgão oficial de publicação do município de Santa Fé: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Eventuais impugnações com relação à presente justificativa deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

Santa Fé – PR, 24 de junho de 2025.

Edson Palotta Netto
Prefeito Municipal

